



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 207/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Pr., a firmar convênio com a Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense - SANEM, Entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção de Programa de Interesse Público, mediante o repasse de recursos financeiros à título de Transferências Voluntárias, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a *Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense - SANEM*, no curso do exercício financeiro de 2013, para fins de repasse de recursos a título de *Subvenção Social* em conformidade com o Plano de Aplicação a ser apresentado pela Organização, no valor de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)**, sendo **R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais) do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social)** e **R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)** cujo objetivo é o desenvolvimento, através de 02 (dois) Núcleo de Jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, do programa *FNAS/PROJOVEM ADOLESCENTE*, em conformidade com o que preceitua a Medida Provisória nº 411 de 28 de dezembro de 2007 e Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

Art. 2º Os repasses dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 0100 - recursos livres

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 31790 – Projovem

Art. 3º O repasse de que trata o Programa FNAS/PROJOVEM ADOLESCENTE, será dividido em parcelas mensais, no valor de R\$ 2.512,50 (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) com recursos do FNAS, e R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) recursos do FMAS acrescidos de 20% (vinte por cento) de contrapartida de Recursos Municipais.

I - Firmado o convênio de que trata a presente Lei, terá vigência no período de 2013.

II - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro, e cujos recursos financeiros serão oriundos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério de Desenvolvimento Social, a serem repassados ao Município e transferidos por este mediante convênio à entidade conveniada, bem como acrescidos de recursos próprios municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 208/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Pr., a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Medianeira/PR., Entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção de Programa de Interesse Público, mediante o repasse de recursos financeiros à título de Transferências Voluntárias, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a *Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE*, no curso do exercício financeiro de 2013, para fins de repasse de recursos do FNAS a título de *Subvenção Social* em conformidade com o Plano de Aplicação a ser apresentado pela Organização, no valor de **R\$ 10.219,20 (dez mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**, desde que observado o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 da L.C. 101/2003, bem como da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os repasses dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais – 31755 – PSE deficiente

V - Firmado o convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao curso do exercício financeiro de 2013.